MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica o artigo 13 dando-lhe a seguinte redação:

Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Procurador da União, de que trata o art. 8º, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta para o artigo 8º impõe-se a alteração do artigo 13º para inclusão da Carreira de Procurador da União possibilitando o desenvolvimento da Carreira.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .